

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a indenização de transporte pessoal, quando o deslocamento se der por meio próprio, a serviço, fora da sede de exercício.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26, inciso X, combinado com a letra "b", inciso III, art. 227 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 e, considerando o disposto no art. 60 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, resolve:

Art. 1º - Conceder-se-á, mediante requerimento do interessado, indenização de transporte a membros e servidores do Ministério Público da União que, eventualmente, optarem pelo deslocamento, a serviço, da localidade de exercício para outra, no território nacional, em veículo particular, próprio ou de terceiro.

Art. 2º - O valor da indenização de que trata o art. 1º responderá a 40% (quarenta por cento) do custo da passagem aérea comercial, relativa ao trecho de deslocamento, na rota de menor valor, observado o menor preço.

Art. 3º - A opção pelo uso de veículo próprio ou de terceiro, em substituição ao transporte oferecido pela instituição, implicará a proibição de extração do bilhete de passagem a que faria jus.

Art. 4º - Na hipótese de deslocamento para Município não atendido por transporte aéreo comercial e inexistindo possibilidade de utilização de veículo oficial, serão ressarcidas pelo órgão concedente as despesas de combustível efetivamente realizadas e comprovadas mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota de menor percurso.

Art. 5º - A opção de que trata o art. 1º exclui a responsabilidade da União por qualquer dano decorrente de acidente, quebra, avaria, roubo, furto ou sinistro que ocorrer com o veículo utilizado.

Parágrafo único - Correrão por conta do interessado as despesas decorrentes de manutenção e conservação de veículo, de infrações de tráfego e de acidentes pessoais e de terceiros.

Art. 6º - O valor da indenização de transporte de que trata a presente Portaria correrá à conta do Elemento de Despesa - 3.4.90.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 7º - A autorização de concessão e o pagamento da referida indenização de transporte caberão ao Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora do Ministério Público da União, após formalização de processo, no qual será juntada cópia do Pedido de Concessão de Diárias, para posterior envio à AUDIN/MPU.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(Of. nº 134/95)

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 7 DE 2 DE MARÇO DE 1995
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Fernando Gonçalves
Repr. do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinicius da Silva

Com a presença dos Ministros Adhemar Paladini Ghisi, Paulo Affonso Martins de Oliveira e Iram de Almeida Saraiva, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, com causa justificada o Auditor Bento José Bugarin e, por motivo de férias, o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 60 incisos I a IV, 61, 62 e 106, inciso II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência
A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 06, da Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 64, inciso I)

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 64, inciso IV, 71, § 6º, 73 e Resolução TCU nº 002/93.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 07, em 24 de fevereiro último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 062 a 071 e proferido as Decisões de nºs 039 a 045 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, incisos VI, VII e VIII, artigos 67, 71 §§ 1º a 7º e Resolução TCU nº 002/93):

a) Procs. nºs 449.038/92-0, 299.009/93-9, 399.009/93-0, 012.837/89-0, 374.063/91-5, 014.432/93-5, 004.983/94-7 e outro (004.985/94-0), 004.984/94-3 e outro (004.989/94-5), 004.991/94-0 e outro (004.992/94-6) e 015.423/94-8, relatados pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi;

b) Procs. nºs 000.295/90-6, 449.043/92-4, 449.005/93-3 e 019.788/92-4 c/apenso (007.895/91-7), relatados pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira; e

c) Proc. nºs 016.205/94-4 e outros (574.052/94-1 e 574.053/94-8, relatados pelo Ministro Iram de Almeida Saraiva.

A requerimento do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, deferido ad referendum do Colegiado, por Despacho da Presidência, homologado nesta data, foi incluído na Pauta, nos termos do artigo 71, § 9º do Regimento Interno, o processo de nº 007.919/92-1.

PROCESSOS REMETIDOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Foram remetidos ao Tribunal Pleno, para sua deliberação, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Regimento Interno, ante o acolhimento, pela Segunda Câmara, de propostas formuladas, respectivamente, pelo Ministro Iram de Almeida Saraiva e pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, o TC de nº 007.919/92-1 (Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi), que trata da concessão de aposentadoria, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e de acordo com o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, a servidora ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o serviço público, regida pela Consolidação da Lei Trabalhista anteriormente à Lei nº 8.112/90, e o TC de nº 018.008/92-5 (Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira), que trata de "aposentadoria cujo cálculo dos proventos consigna excesso de adicionais concedidos com base em decisão judicial anterior à Constituição de 1988."

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quinze horas e quarenta minutos, e eu, Miguel Vinicius da Silva, Subsecretário da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

Aprovada em 9 de março de 1995

FERNANDO GONÇALVES
Presidente da Segunda Câmara

MIGUEL VINICIUS DA SILVA
Subsecretário da Segunda Câmara

Anexo I da Ata nº 07, de 02 de março de 1995
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara (Regimento Interno, artigos 64, inciso IV, 71, § 6º, 73 e Resolução TCU nº 002/93).

RELAÇÃO Nº 013/95-TCU - Gab. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, ADHEMAR PALADINI GHISI

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(is) para fins de registro c(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

001 - TC-014.835/94-0 - Ayrton Klier Peres
Maria Cesário de Sousa Murici
Jacira Faria e Silva
Delita da Cruz Rodrigues
Leni do Carmo América
Gilda Moscoso Rubino